

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 121/88/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça. — Revoga as Portarias n.ºs 105/88/M e 110/88/M, respectivamente, de 21 e 27 de Junho.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 121/88/M

de 12 de Julho

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Serviço de Administração e Função Pública;
- c) Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- d) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- e) Gabinete dos Assuntos de Justiça;
- f) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

- g) Polícia Judiciária;
- h) Obra Social da Polícia Judiciária;
- i) Secretaria do Conselho Consultivo;
- j) Câmara Municipal de Macau «Leal Senado»;
- l) Câmara Municipal das Ilhas;
- m) Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social;
- n) Centro de Recuperação Social;
- o) Instituto Educacional de Menores;
- p) Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública;
- q) Gabinete para a Tradução Jurídica;
- r) Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP);
- s) Imprensa Oficial de Macau.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos Serviços que superintenda é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;
- b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados nos serviços que superintender independentemente do respectivo valor;